

PARECER CONTROLE INTERNO

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021-021FMS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A REDE PÚBLICA DE SAÚDE, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, ATENDENDO AS NECESSIDADES BÁSICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ.

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 20210585, Nº 20210586, Nº 20210587, Nº 20210588, Nº 20210589 E Nº 20210590.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise dos Termos aditivo de Prorrogação de Prazo aos contratos nº 20210585, nº 20210586, nº 20210587, nº 20210588, nº 20210589 e nº 20210590 referente a Inexigibilidade PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2021-011FMS – CHAMADA PUBLICA 003/2021FMS pactuado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, as empresas **M D F L BEZERRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 31.669.085/0001-29; **TAFFAREL SERVIÇOS MEDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 34.364.072/0001-30; **MEDICALPLUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 42.207.671/0001-78; **AMI ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 33.788.737/0001-70; e a empresa **D.F.ASSUNCAO CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 42.057.180/0001-98 e **S O CLINICA GINECOLOGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 42.405.321/0001-16, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores

da Administração Pública.

Nesse sentido, foi solicitado o Primeiro Aditivo de prazo aos contratos n° 20210585, n° 20210586, n° 20210587, n° 20210588, n° 20210589 e n° 20210590, via Ofícios todos com data de 07 de outubro de 2022, devidamente assinados pela Ordenadora de despesa autorizando a prorrogação do prazo contratual.

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se nos autos por meio de Parecer, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento dos feitos.

Assim sendo, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno, os Termos Aditivos de Prorrogação de Prazos restam plenamente cabíveis conforme disposto nos contratos iniciais celebrados, conforme tabela abaixo referente aos Termos Aditivos de Prazos:

Contratada	Contrato Aditivado	Primeiro Aditivo - Prorrogação da Vigência
M D F L BEZERRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	N°20210585	Vigência até o dia 10/11/2023
TAFFAREL SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	N°20210586	Vigência até o dia 10/11/2023
MEDICALPLUS LTDA	N°20210587	Vigência até o dia 10/11/2023
AMI ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA	N°20210588	Vigência até o dia 10/11/2023
D.F.ASSUNCAO CLINICA MEDICA LTDA	N°20210589	Vigência até o dia 10/11/2023
S O CLINICA GINECOLOGICA LTDA	N°20210590	Vigência até o dia 10/11/2023

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Termos Aditivos de Prorrogação de Prazo referente aos contratos n° 20210585, n° 20210586, n° 20210587, n° 20210588, n° 20210589 e n° 20210590 referente a CHAMADA PÚBLICA N° 004/2021 FMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6/2021-021FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 25 de outubro 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente a CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2021 FMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6/2021-021FMS, referente aos Aditivos de Prorrogação de Prazos dos contratos n.º 20210585, n.º 20210586, n.º 20210587, n.º 20210588, n.º 20210589 e n.º 20210590. tendo por objeto a “Chamada Pública para processo de seleção e credenciamento de pessoas jurídicas, visando a prestação de serviços médicos complementares a Rede Pública de Saúde, em diversas especialidades, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã, Estado do Pará”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 25 de outubro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021

